



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS –  
UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE  
BARBACENA-FADI**

**PROSTITUIÇÃO INFANTIL: VIDAS ROUBADAS**

**Breno Trindade da Cruz**

**Barbacena/MG – 2015**

**Breno Trindade da Cruz**

**PROSTITUIÇÃO INFANTIL: VIDAS ROUBADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção de título de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Esp. Rafael Francisco de Oliveira.

**Barbacena/MG – 2015**

**Breno Trindade da Cruz**

**PROSTITUIÇÃO INFANTIL: VIDAS ROUBADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção de título de Bacharel em Direito, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena-FADI, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, sob orientação do Prof. Rafael Francisco de Oliveira.

---

**Prof. Esp. Rafael Francisco de Oliveira**

---

**Prof. Esp. Rafael Cimino Moreira Mota**

---

**Prof. Esp. Ítalo Paulucci Cascapera Sogno**

**Barbacena/MG – 2015**

## RESUMO

Esta pesquisa pretende mostrar que a prostituição infantil é avassaladora, crescendo em lado a lado com a sociedade. Aqui também mostramos os vários tipos de agressões, sofridas, após pesquisa em livros, revistas e internet e outros dá uma margem segura de que a violência sexual praticada contra a criança e o adolescente é um problema mundial, que ultrapassa gerações, movimentando um sistema silencioso de torturas, um ciclo de maus tratos, de agressões, que vão além da resistência humana, agressões tanto física, psicológica e moral. Onde desde a violência doméstica propriamente dita até ao tráfico de drogas são contribuintes poderosos para que sejam as crianças, em sua maioria levadas a esse tipo de comportamento, ou seja, o ato sexual passa ser considerado corriqueiro diante do problema existente em meio ao medo de seu agressor. A humilhação da vítima é o processo para desencadear uma nova tortura mental. As ameaças constantes englobam e enriquecem o ego do agressor e faz com que a vítima se sinta impotente, incapaz de lutar. Trata-se de um estudo didático que através das informações obtidas pelas fontes de referências bibliográficas, pode-se concluir principalmente, que apesar das leis neste texto referidas o problema é maior e as constantes agressões dão vazão aos estados de tristeza, medo, rancor, depressão e causando assim seu próprio homicídio. Contudo vale lembrar que o estudo em tela apenas é um material teórico que serve para a avaliação e conhecimento do estado de morbidez, em que se encontram as crianças e adolescentes vítimas da violência causada pela prostituição infantil.

Palavras-chave: Prostituição infantil; Crimes; Direitos.

## **ABSTRACT**

Research is intended to show that child prostitution is overwhelming, growing in side by side with society. Here also shown the various types of aggressions suffered after research in books, magazines and internet and other gives a safety margin that sexual violence against children and adolescents is a worldwide problem that goes beyond generations, moving one silent system torture, a cycle of abuse, assaults, ranging beyond human endurance, both physical assaults, psychological and moral. Where from domestic violence itself to the drug trade are powerful contributors to that are children, mostly carried out this kind of behavior, ie the sexual act passes be considered commonplace before the existing problem amid fears of her attacker. The victim's humiliation is the case to trigger a new mental torture. The constant threats include and enrich the bully's ego and makes the victim feel helpless, unable to fight. It is a didactic study through information obtained by the sources of references, it can be concluded mainly that despite laws in this text referred to the problem is bigger and the constant aggressions give vent to grief states, fear, anger, depression and thus causing his own murder. However please note that the study only on screen is a theoretical material which serves for evaluation and knowledge of the state of morbidity, it is in the child and adolescent victims of violence caused by prostitution.

**Keywords:** Child prostitution; crimes; Rights.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 PROSTITUIÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>10</b>
2.1 Conceito de prostituição .....	10
2.2 Conceito de infância .....	11
2.3 Prostituição infantil .....	12
2.4 A prostituição infantil na história .....	13
2.5 No Brasil.....	14
<b>3 OS INFANTES E SEUS DIREITOS .....</b>	<b>17</b>
3.1 Direitos Fundamentais.....	17
3.2 Direitos Humanos .....	18
<b>4 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....</b>	<b>21</b>
4.1 Constituição Federal .....	24
4.2 Estatuto da criança e do adolescente (ECA).....	27
4.3 Código penal.....	29
<b>5 CAUSAS QUE LEVAM À PROSTITUIÇÃO INFANTIL .....</b>	<b>31</b>
5.1 Dos crimes .....	31
5.1.1 Violência domestica .....	31
5.1.2 Agressões.....	33
5.1.3 Lesão corporal .....	35
5.1.4 Agressões psicológicas .....	37
5.1.5 Ameaça .....	38
5.1.6 Abandono de Incapaz .....	40
5.1.7 Maus Tratos .....	41
5.2 Crimes sexuais contra vulnerável.....	42
5.2.1 Estupro de vulnerável .....	44
5.3 Tráfico de drogas .....	46
<b>6 PROSTITUIÇÃO INFANTIL: VIDAS ROUBADAS .....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>55</b>

# 1 INTRODUÇÃO

A prostituição infantil é um assunto amplo, que atinge o mundo em um todo. Quando se fala em prostituição infantil sempre se depara com a figura da criança abandonada e miserável, mas nesse contexto, do tema em estudo mostra que a prostituição engloba várias camadas da sociedade, não se importando com o nível social de cada um desses menores.

O tema exposto em questão trata sobre a prostituição infantil, suas manifestações, suas causas e efeitos. O fato que ocorre dentro da sociedade é de grande importância a ser analisado, visto que o mesmo, não se encontra dificuldades em praticar tal delito no meio social, e é neste contexto, que a presente pesquisa busca esclarecer o que vem a ser a prostituição infantil.

A prostituição infantil é algo que vem desde os tempos mais remotos e esse breve estudo nos leva ao passado, nos traz ao presente e tenta elucidar o problema no futuro.

Pequena passagem pelo conceito de prostituição, pela sua história no mundo e no Brasil, dando ênfase as causas que colaboram para seu acontecimento.

A pretensão dessa pesquisa em tese é demonstrar e tentar contribuir para a compreensão acerca do fenômeno da prostituição infantil, enquanto crime o ser humano, contra a dignidade da pessoa humana, que é ferido em todos os sentidos tanto físico quanto psicologicamente, demonstrando também pelo estudo em tela o crime contra a dignidade sexual, precisamente, o estupro de vulnerável, trazido à luz de Direito pelo Código Penal, a concepção feita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e dentre estas e outras leis que extraíndo suas implicações no sei da sociedade, refletindo com isso sobre as causas e sofrimentos da criança vítima de prostituição infantil.

O tema em questão é uma busca para tentar levar ao conhecimento sobre esse crime, que sem dúvida alguma, é o crime da atualidade, e que por muitos séculos ficou fechado no silêncio das paredes dos lares e igrejas. E é através da mídia, qual seja, televisão, revistas, jornais e redes sociais, que mostram esse tipo de conduta, trazendo consigo a certeza da atenção do público, conseqüentemente acarretando discussões e debates inflamáveis sobre o tema em tela.

Em que pese, ao longo de todas as fases da história da civilização humana, à admissão dessa prática foi oscilando entre a tolerância e a reprovação, entre o profano e sagrado, vamos aqui considerar ter havido uma inclinação do pensamento por tonar essa

prática como abjeta nos dias atuais, desencadeando assim uma atenção especial aos nossos menores.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um dos temas mais sensíveis da realidade humana, tanto social como criminal, pois se sabe que as consequências perenes trazidas em nossos menores abusados, que são tão grandes, e esses traumas perpetuam por toda vida. Afinal, todos querem proteger as crianças, os filhos dos ataques de seus predadores, o perigo está muitas vezes dentro de nossos lares, pois a violência doméstica é a incitação à prática desse tipo asqueroso de ganhar a vida, outro importante e poderoso aliciador é o tráfico de drogas que levam as crianças e adolescente ao submundo do crime, que convive no seio da sociedade que se diz perfeita, o perigo é iminente, adentra no convívio familiar e quando acordamos ele já se instalou, faz parte do seu dia a dia.

Estima-se que milhões de crianças a cada ano sofrem um tipo de violência por dia no mundo. Elas vêm de todas as camadas da sociedade, uma sociedade advinda pela formação insana de muitos, onde impera a brutalidade, o desrespeito com o ser humano.

Contudo, é neste sentido que este trabalho se propõe a discutir os aspectos históricos sociais, psicológicos e principalmente o aspecto jurídico de nosso sistema judiciário, onde através da visão dos legisladores que deixam, e ao mesmo incluem o crime de prostituição infantil, nos chamados de crimes hediondos.

Com isso, busca aqui a prostituição infantil que nos assombra e se coloca como uma questão para a sociedade, o Estado em si, em um desafio diário para garantir a proteção e o respeito às crianças e adolescentes e principalmente sua dignidade humana.

O propósito da referida pesquisa é levar ao conhecimento de meros acadêmicos a necessidade de uma luta constante em meio a uma batalha sem fim, pois se esse tipo de crime conseguiu vencer por séculos, onde as crianças que são vítimas dessa violência matam um leão por dia para sobreviver, e que muitas são maltratadas, anos após anos, sentem o medo e a vergonha de estar e permanecer sem ter condições tanto física como psicológica para enfrentar seus algozes, onde amanhecer é prenuncio da tortura, do terror noturno, pois esse terror surge no calar da noite, sendo sempre nas noites que o silêncio impera, então cada amanhecer é mais um dia de sofrimento, mais mágoas e mais cicatrizes.

Portanto, a pesquisa a seguir tem como interesse mostrar, considerando a importância social do problema exposto, trazer fazendo necessária uma visão mais cuidadosa e atenta para o desenvolvimento da sociedade, em busca de proteção às crianças, fazendo

valer os direitos a ela inerentes. Chamar a atenção para que a sociedade não continue em seu estado de letargia, continuar inerte é o mesmo que acender o estopim para a destruição do mundo como já foi dito, milhões de crianças desaparecem no mundo, não simplesmente morrem, mas desaparece por perder sua dignidade humana, sua identidade, seu valor.

A prostituição infantil é um crime projetado dentro da sociedade, onde a criança é massacrada, pois sem dignidade, sem esperança não lhes restam mais sonhos, portanto, a prostituição infantil são vidas roubadas.

## 2 PROSTITUIÇÃO INFANTIL

### 2.1 Conceito de prostituição

Do latim “*prostitutio*”, do verbo “*prostituere*” (expor publicamente, pôr em venda ou mercadejar, ser mercador ou negociante, mercenciar, traficar, vender), literalmente exprime o vocábulo o tráfico ou venda pública de alguma coisa.

No sentido jurídico, porém, passou a designar o comercio do amor ou a entrega da mulher aos prazeres dos homens, por dinheiro ou mediante paga.

Assim, prostituição, importando em venda, em trafico, significa o comercio do corpo, a venda pública do corpo para a satisfação dos prazeres dos homens, sem escolha.

A natureza mercenária dessas relações sexuais e a entrega à impudícia publicam, isto é, ao gozo sexual de qualquer homem, é que caracterizam a prostituição.

Está, assim, o vocábulo em exato sentido à sua origem: é a venda pública, o mercadejamento do corpo, não importa quem o compre, mas o preço que se pague. (Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva, pag. 1121, 2006).<sup>1</sup>

Também expresso pelo Dicionário Aurélio, que assim define prostituição: “Ato ou efeito de prostituir-se, comercio sexual profissional, modo de vida próprio de quem se prostitui”. (pag.563, 2001).<sup>2</sup>

Vale lembrar, após tais esclarecimentos em que é apresentado conceitualmente prostituição, que não existe prostituição, quando na entrega da mulher por predileção a um homem só, sem que haja qualquer interesse mercenário, ou seja, sem interesse puramente com o intuito de mercantilizar o próprio corpo, mesmo que se mostrem relações sexuais ilícitas, quando não existe onerosidade na conduta praticada entre um homem e a mulher.

Portanto, a prostituição, propriamente dito, não é o valor que se paga, mas é literalmente o desejo de trazer consigo os requisitos inconfundíveis; qual seja: o comercio carnal, a habitualidade, a diversificação de homens e o pior de toda a falta de escolha de tantas mulheres que necessitam utilizar de seus corpos manterem sua necessidade vital, a própria sobrevivência, sendo assim, um meio de se manter na vida, um prognóstico indigno, ou seja, a pessoa vende-se para se alimentar e alimentar muitas vezes sua prole.

---

<sup>1</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

<sup>2</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário mini Aurélio. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001.

É necessário esclarecer que a prostituição por si só não é crime, quando praticada entre adultos, pode-se dizer que é a liberdade sexual individual, é uma liberdade plena no desenvolvimento sexual tanto do homem quanto da mulher, objetivando particularmente um meio de auferir monetário para sua sobrevivência.

Embora, a prostituição seja algo moralmente censurável, um comportamento degradante do ser humano, que com o passar dos séculos, a sociedade ainda não conseguiu eliminar de suas entranhas, é uma conduta lícita, mas essa conduta, ou seja, quando a prostituição passa a se desenvolver no seio da sociedade, trazendo consigo a criança ou o adolescente transforma-se em um fato típico, ilícito e culpável, nestes termos é que a prostituição passa a desencadear o crime, ou melhor, enquanto a prostituição se mantém entre adultos homens e mulheres simplesmente é recriminada por atingir a moral e os bons costumes dentro de um padrão concebido por preceitos já formados pela sociedade, portanto não pode ser considerada um ato ilícito, neste caso, essa atividade praticada por muitos, entre homens e mulheres, atividade de atração sexual, um desejo, que não corresponde a nenhum tipo penal.

Sendo assim, o ato de um homem ou uma mulher se prostituir não os fazem criminosos, apenas são pessoas que aos olhos de uma população praticam um ato censurável.

## **2.2 Conceito de infância**

“Derivado do latim, *infanta* (incapacidade de falar, de *infans*, originalmente quer exprimir a situação de quem não falar ou de quem ainda não fala) ”.

Mas, na acepção jurídica, infância não assinala simplesmente o período em que não se pode falar, mas aquele que vai do nascimento à puberdade, ou seja, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, até doze anos incompletos.

Nesta circunstância, conforme já se acentuava entre os romanos, é a infância compreendida em dois períodos: primeiro aquele em que, em verdade, não pode o ente manifestar o seu pensamento por palavras, que vai até aos sete anos; o segundo, denominado de infância maior (*infantia majores*), que se limita com a puberdade ou adolescência, distinguindo-se da simples infância, porque na maior as pessoas têm a faculdade de falar”. Assim esse é o conceito trazido à luz do conhecimento através do Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva (2006, PAG. 737)<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

Conceituando também, infância, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em seu dicionário, assim esclarece sobre o significado de infância: “Período de crescimento, no ser humano, que vai do nascimento à puberdade; puerícia, meninice”. “As crianças, em sentido figurado o primeiro período de existência de uma instituição, sociedade, etc.”. (Dicionário Aurélio, 2007, pag.387).<sup>4</sup>

Conforme descrito nos conceitos acima citados, infância é do nascimento até doze anos, assim também é a definição trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o limite cronológico é puramente produzido pela política criminal, pois uma pessoa mesmo com a idade cronológica maior da que é preceituada dentro da sociedade, juridicamente falando, pode ser considerada puerícia, muitas e em vários lugares até mesmo com idade superior àquela imposta pela lei, tem desconhecimento de coisas que são banais, cita-se como exemplo, puramente ilustrativo o fato de que nem todos são necessariamente sabedores de certos acontecimentos que podem levar uma pessoa de quatorze anos, não terem a mesma visão de perigo existente dentro de seus limites, uma criança que não tem acesso aos grandes centros pode-se dizer que mesmo acima de sua capacidade cronológica continua a mercê daqueles que vivem em uma sociedade usurpadora. Neste sentido é possível afirmar novamente que essa cronologia é literalmente uma política criminal.

### **2.3 Prostituição infantil**

Chega-se aqui ao ápice desta pesquisa, mas antes de adentrar no texto proposto propriamente dito, não teria sentido se anteriormente não tivesse esclarecido detalhadamente o conceito de prostituição e de infância, a história dessa que é tida como a mais antiga das profissões, para com isso após tais esclarecimentos penetrar nesse mundo que causa nojo, nesse insano mundo da prostituição em que as crianças são expostas a todos os tipos de humilhações sem mesmo entender o significado de tal comportamento, o significado de serem apenas meros objetos de deleite de homens advindo de um sistema tribal, por não dizer bestial. Agora resta a necessidade de analisar o conceito de prostituição infantil, qual seja: a prostituição infantil é a exploração de crianças para a prática sexual, onde crianças são levadas a se prostituir, nada muito diferente das mulheres que conforme o próprio conceito de prostituição leva uma vida comercializando seus corpos para obtenção não de prazer, mas buscando a sobrevivência. Tal comportamento, por assim dizer, pois essa atitude deve ser

---

<sup>4</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário mini Aurélio. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001.

considerada como comportamento e não com uma profissão, pois a criança em sua idade tenra não produz nada mais que apenas manter sua necessidade vital e, que o corpo é seu melhor dote para se saciar, ou seja, usam o corpo para manter e dar vida ao próprio corpo.

Isso ocorre, sobretudo em locais com condições precárias, ou seja, em lugares onde as condições socioeconômicas são desfavoráveis. Tais crianças são levadas a este tipo de ato pelos seus próprios genitores, tutores ou os conhecidos aliciadores, estes seres inescrupulosos que atraem, seduzem e subornam os pequenos seres, usando de astúcia, arditamente, através de torturas, os apresentam ao mundo, levando-os com isso a desenvolver a mais velha das profissões; qual seja: a prostituição.

Essas crianças levadas a se prostituírem, atraem os que chamamos de pedófilos (adultos que tem predileção sexual por crianças), esses seres asquerosos que incorretamente são denominados de homens, mas na verdade seu sadismo pode ser considerado um ato bestial, que para a ciência medica é tido como um ser humano enfraquecido mentalmente, mas para aquela criança é o bicho papão de seus sonhos os quais são transformados em pesadelos, debilitando-os tanto física como psicologicamente. E é, através desses danos que são jogadas, na grande maioria para saciar a fome e sede, à prostituição, que neste caso em especial é um crime hediondo, pois a melhor parte de sua existência a infância lhe é tirada, essa criança tem sua vida roubada, é a morte de um sonho.

## **2.4 A prostituição infantil na história**

Uma breve passagem pela história da humanidade mostra que é impossível citar com precisão a origem da prostituição, como também é difícil fazer uma análise de quando e onde começou a prostituição infantil, é notório que sua origem caminha por séculos, trazida por diferentes culturas, sabe-se que em muitos países essa é uma prática normal dentro da sociedade, sociedade esta que coloca muitas vezes esses pequeninos em rituais que para eles sagrados, outros levam as crianças à prostituição devido as grandes misérias existente na esfera global.

As pequenas virgens são oferecidas para satisfazer o desejo insano de varões poderosos e sádicos, valores altos impostos, e aquele minúsculo ser não difere entre a causa e o efeito daquele ato em que se vê obrigada a praticar, reconhece apenas depois da dor física e mental que aqueles atos bárbaros só lhes restaram às migalhas deixadas perto de seu corpo inerte.

Esse buscar histórico da prostituição de crianças é um grande desafio, pois é um tema difícil, devido ao fato de estar ele intimamente ligado, relacionado com outras redes criminosas, cita-se como exemplo, o tráfico de drogas e mulheres, e esse mal vêm crescendo assustadoramente em meio a sociedade, corrupção, entre outros tipos ilícitos de conduta. Em suas diversificadas modalidades a violência sexual praticada contra as crianças e adolescentes, não é uma pratica da atualidade, como já esclarecido ela existe há milhares de anos e conseqüentemente vem se alastrando, conquistando cada vez mais seu lugar em meio aos diversos problemas já existentes no âmbito social.

Portanto, esse tipo de violência passou a ser uma questão pública e passou a ser enfrentada como um problema de cunho social nos últimos anos. Tal fenômeno assumiu uma relevância política e apresenta suas características mais complexas, sendo com isto focalizado dentro do social, nacional e internacionalmente pela sociedade, tornando assim uma batalha em que os Direitos Humanos travam contra esse tipo de crime.

Pactos e Tratados internacionais são assinados e ratificados em prol de combater esse fenômeno, a união entre as nações em combater a prostituição infantil e suas modalidades sexuais, em uma tentativa de amenizar esse tipo de comércio, um meio atenuante de sofrimento dessas crianças, que trazem consigo a fome e o medo como precursor de sua vivência. É notório que este insano ato acontece em escala mundial, sempre esteve presente na humanidade, principalmente hoje, é vista frequentemente devido à situação econômica, social e cultural de muitos países. Neste contexto, vale lembrar, que evidentemente a prostituição infantil segue junto com a história do homem, que vêm dos primórdios até a atualidade, uma vez que a tendência natural do ser humano é a busca incessante do prazer e a satisfação da sua própria libido, dando vazão aos desejos, no presente caso em questão doentio, buscam o mais barato, pois essas crianças os satisfazem, por menor custo, e ali em seu deleite promíscuo o adulto nem sequer nota que aquele pequeno corpo não tem a capacidade de se sustentar sobre si mesmo. Assim nesse sentido a prostituição infantil é assustadoramente um ato praticado mundialmente, desde a Antiguidade até a era vigente.

## **2.5 No Brasil**

Não diferente de muitos países, o Brasil adentra na listagem sádica e satânica desse ritual macabro em que as crianças e adolescentes são atirados à rua, em meio à escuridão, no seio da criminalidade gerando através de seus corpos a pouca renda que lhes são oferecidas para conseguirem um pouco de pão, já que os pequenos brasileirinhos não importando neste

caso o sexo conseguem auferir lucro para aqueles que as aliciam. Sabe-se que a prostituição infantil, como anteriormente observado, é um mal presente em todas as partes do planeta Terra, e no Brasil esse mal passa por todas as regiões demonstrando assim a fragilidade e a pequenez do sistema jurídico pátrio em combater tal ato. Na crescente demanda da prostituição infantil no Brasil o leva a ter o pior registro de criança usada em tráfico sexual depois da Tailândia, visto que normalmente é envolvido o crime organizado que alicia essas crianças e jovens para essa atividade ilícita.

A precariedade do ordenamento jurídico, a insensibilidade da sociedade machista, tribal e por assim definir conivente, facilita o crescimento desse tipo de crime, é como uma avalanche, uma bola que com o passar dos anos vai crescendo e chega ao ponto de serem consideradas impossíveis de detê-las, e com isso para garantir o enriquecimento do crime organizado, essas crianças são atiradas formando os pontos para comercializarem seus corpos, sendo monitoradas pelos aliciadores, que permanecem ocultos por trás das organizações criminosas.

O Brasil assinou e ratificou pactos e tratados internacionais, estes que vêm preconizados pela Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, onde o Brasil é membro ativo para junto com outros encontrarem uma forma de combater o mal crescente nas ruas e vielas do submundo da criminalidade. Esse tipo de exploração comercial de crianças e adolescentes ocorrem mundialmente e vem mobilizando as mais diversas camadas da sociedade, buscando repensar as formas de enfrentamento da terrível violação dos Direitos Humanos, ferindo a dignidade da pessoa humana, princípio que será oportunamente comentado dentre os direitos da criança e do adolescente.

O Estado brasileiro tem a árdua missão incansável de combater esse tipo de violência, sendo que aqui, dentro de suas fronteiras as crianças são vítimas de todas as formas e modalidades de exploração, dentre tantas a sexual. Dentro e igualmente a outros países, o Brasil, mostra as causas e efeitos desse ato, é visto através do olhar daquele ser que se humilha para saciar sua fome, essas causas e efeitos serão observados posteriormente. Neste tópico, porém, no momento resta apenas demonstrar que as crianças em um todo, são vítimas silenciosas de um processo criminoso altamente rendável, nocivo e doloroso em uma constante luta entre o viver e viver.

Nessa imensidão do Brasil, milhares de crianças são atiradas à rua, lançadas à própria sorte, sendo usadas e abusadas por pessoas que não conhecem o significado da

palavra respeito ao próximo, são pessoas que olham para esses menores como fonte rendável, principalmente, nos grandes centros onde o comércio, ou melhor, onde se comercializam todo tipo de objeto, e é nessas grandes metrópoles que estão os mais variados meios de diversões, e lá no canto de uma rua entre o mundo da marginalidade e de uma sociedade que se encontra aquele ou aquela menor buscando saciar-se, esse ser humano frágil, olha em volta, procurando a tão falada justiça, procura a lei imposta aos homens que as torturam, mas na maioria só encontram o desprezo e o abandono.

Isto é real, a prostituição infantil cresce demasiadamente em todo território brasileiro, assim como cresce também o descaso das autoridades, enfim da sociedade em um todo, pois essa sociedade dita justa vê e não tem coragem de agir, de combater, lutando e pressionando as autoridades para que sejam contidos tais abusos, fazer valer os direitos consagrados pela Lei Maior do Estado, ou seja, a lei deve ser cumprida com mais rigor ou simplesmente ser cumprida, evitando assim um crime cometido incansavelmente na história, evitando um genocídio.

## 3 OS INFANTES E SEUS DIREITOS

### 3.1 Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais é uma proteção dada ao homem a partir de seu nascimento, é marco trazido à luz do Direito nas Declarações e Constituições formadas pelas Nações, onde visam valorar o ser humano, ou seja, o homem.

É uma proteção jurídica de preservar a vida humana, protegendo-os contra qualquer ato abusividade de poder, é uma forma de liberdade demonstrada através das Cartas e Estatutos criados ao longo da história. Em outras palavras, os direitos fundamentais é uma maneira institucionalizada dos direitos da pessoa humana contra os excessos do poder cometidos pelo Estado, e de naturalmente fortalecer as condições humanas de sobrevivência que vêm através da dignidade, da liberdade e da igualdade, que devem ser reconhecidamente tratados e respeitados dentro do ordenamento jurídico em nível nacional e internacional, formando com isto o Estado Democrático de Direito.

Portanto, a criança já nasce com esse direito reconhecido, que é lhe dado através dos Pactos e Tratados, ou melhor, a ela pertence o direito de viver. Viver com todas as garantias, com o objetivo de desenvolver sua personalidade como pessoa humana.

Para maior esclarecimento sobre os direitos fundamentais, sabiamente o nobre doutrinador constitucionalista Alexandre Moraes, em sua obra cita, o também renomado constitucionalista José Afonso da Silva, que assim diz, sobre os direitos fundamentais:

A ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no envolver histórico dificultam definir lhes um conceito sintético e preciso. Aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos dos homens, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem (...). Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. (José Afonso da Silva apud Alexandre de Moraes, 2007, pág.95).<sup>5</sup>

Conforme o que esclarece o mencionado autor acima citado, os direitos fundamentais é a forma mais justa de sobrevivência humana. Tais direitos relacionam diretamente com a

---

<sup>5</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. atualizada até a ec nº 55/07 – São Paulo: Atlas, 2007.

garantia de vida que deve ser observada pela sociedade em um todo e é, dever do Estado fazer valer esses direitos. E foi nesse sentido que o mundo acordou principalmente o mundo jurídico, pois como anteriormente descrito a violência sexual contra a criança, fazendo-as prostituírem é um ato aterrorizante, com isso os países viram-se obrigados a olhar mais atentamente para esse crime que cresce desenfreadamente no meio da sociedade, sendo assim muitos tratados internacionais, foram assinados e ratificados pelos países membros.

Como foi provada empiricamente a situação de hipossuficiência que engloba em seu toda a discriminação, maus tratos, abandono sofridos pelas crianças em vários países do mundo, infelizmente já comentado o Brasil. Com isso foi necessário a elaboração de um sistema especial de proteção dos direitos humanos referente às crianças envolvidas com a prostituição que se faz presente na sociedade atual, por isso para defender seus direitos humanos foram criados as convenções e pactos internacionais, cita-se com o intuito puramente didático, o 1º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, que foi realizado na Suécia, precisamente em Estocolmo, em 1996, começando assim os efeitos e aprofundamento na tentativa de combater esse crime, veio assim o surgimento de novos debates, acaloradas discussões para amenizar os sofrimentos dos pequenos, inclui também neste contexto a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em 1989, também seguindo um padrão defensivo em prol dos menores que sofrem esse tipo de violência, eis que é apresentado para o Direito brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, todos preconizados pela Constituição Federal de 1988.

Vale lembrar que todas essas convenções constituem uns instrumentos relevantes voltadas à proteção dos direitos humanos das crianças ordem jurídica internacional. Portanto, é necessário ressaltar que o Brasil a todos estes atos assinou e ratificou, sendo estes recepcionados pela Constituição Federal de 1988, deixando expresso claramente seu comprometimento em resguardar os Direitos Fundamentais das crianças, as quais são reduzidas, levadas pelo descaso a comercializar seu próprio corpo.

### **3.2 Direitos Humanos**

Quando se depara com notícias advindas através da imprensa, hoje chegam no momento exato, na velocidade da luz, quando se ouve falar sobre os direitos humanos, surge na mente dos ouvintes uma noção de pactos internacionais, documentos que consagram um processo de transposição para a formação de um Estado Democrático mostrado em suas Constituições que contem suas normas e leis. Com isso tem-se um conceito preliminar sobre

os direitos humanos, que são aqueles inerentes ao homem enquanto sua condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais, para que sejam mais seguramente garantidos, sendo com na igualdade da pessoa, os direitos humanos.

Nota-se, porém, que os direitos humanos são todos os direitos e liberdades básicas, indisponíveis, inalienáveis, por se tratar de um direito personalíssimo, que é inerente a todos os seres humanos, sendo assim protegidos pelos mais diversos tratados e pactos que foram assinados e ratificados pelos países que buscam formar a tão sonhada democracia. Esses tratados visam resguardar os mais preciosos valores do ser humano, direitos que abrigam a solidariedade, a igualdade, à fraternidade, a liberdade, conseqüentemente a dignidade da pessoa humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, expressa em seus artigos principalmente, dentro do I, II, III, IV e V, que assim descreve:

Artigo 1º Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. Artigo 2º Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Artigo 3º Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo 4º Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. Artigo 5º Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.<sup>6</sup>

Neste contexto, os Direitos Humanos busca para solucionar os conflitos, as misérias e as atrocidades advindas de tempos remotos, naturalmente levando através das Declarações constantes nos meios internacionais uma eterna busca para aperfeiçoar o homem, e fazer valer seus direitos, induzindo a luta pela discriminação e combater a violência dentro da sociedade contra as crianças, pois elas constituem um lugar digno no âmbito da social, com base nesse preceito formar uma sociedade justa e solidária. Eles são compostos de princípios e regras - positivadas ou costumeiras -, que tem como função proteger a dignidade da pessoa humana. Portanto, todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, independentes e inter-relacionados, como visto anteriormente, sabe-se com isso que é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos fundamentais, dando prioridade à vida, uma vida digna e justa,

---

<sup>6</sup> Disponível em: < [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2015.

sejam quais forem seus sistemas, seus contextos históricos, culturais e religiosos, bastando apenas respeitá-los e protegê-los.

## 4 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Vendo através dos tempos, o século XX, foi marcado pela criação e desenvolvimento dos direitos fundamentais através da Declaração Universal dos Direitos do Homem, desde então no pós-guerra, o Brasil tornou-se signatário dessa declaração e de várias outras convenções e pactos de direitos humanos, que constitui um grande avanço para democracia e para a legislação brasileira.

A partir de 1948, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, começou a surgir o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com isso foi marcante para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Formando-se então um sistema mundial para combater as violências sofridas por todos os membros da sociedade tidos como hipossuficientes, sendo que a criança, que acaba sendo a vítima preferida para elencar o rol de violência.

Consagrado dentro dos princípios fundamentais no artigo 1º, III, da Constituição pátria, vindo antes mesmo dos direitos e garantias fundamentais. Representar uma das premissas especiais e majoritárias que norteia todo o ordenamento pátrio.

Diz o artigo 1º, III, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
(...)  
III - a dignidade da pessoa humana.<sup>7</sup>

Dentro desse contexto a Constituição em seu artigo 1º, inciso III, declarou a dignidade da pessoa humana, traduzindo-se no respeito para com as pessoas, proporcionando-lhes uma vida digna, principalmente no tocante ao fator econômico. Mas não é só. Visa também condenar todas as modalidades de desrespeito ao ser humano e as humilhações que se apresentam como uma constante no dia a dia do nosso país e do mundo. Ao declarar a dignidade da pessoa humana, que é um sobre princípio, ou, seja está acima dos princípios, tendo com isso um valor supremo na ordem jurídica, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a qual se constitui em um Estado Democrático de Direitos, mas buscando acima de tudo estruturar a dignidade humana de forma a lhe atribuir pela normatividade projetando-a por todo sistema jurídico e social aqui instituído.

<sup>7</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

A dignidade humana é o elemento mais forte que a Constituição Federal consagra a um ser humano, apesar de independer desta consagração constitucional para que o ser humano tenha o direito a uma existência digna.

Essa violência contra a criança é um caso concreto, corriqueiro não só no mundo, mas no Brasil, isto nos leva a dados alarmantes e com outros países buscavam, ou melhor, tentavam solucionar essa questão para proteger a dignidade de pessoa humana.

Diante de tanta violência, os países têm por obrigação punir todas as formas de violência contra a criança e de adotar políticas destinadas a prevenir e erradicar qualquer ato que atente contra sua dignidade humana. Com isto o Brasil tem o dever de proteger seu futuro, neste caso concreto a criança contra as arbitrariedades e barbáries de que são acometidas. Deve-se proteger sua integridade física e mental, produzindo assim uma ação protetiva de um dos princípios e inerente estado do ser humano, qual seja: a sua dignidade.

A Constituição de 1988 coloca como objetivo primordial, como meta, dentro o seu artigo 3º e seus incisos, priorizando o valor dos seres frente à sociedade, o seguinte:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>8</sup>

É de afirmar ser a primeira vez que uma Constituição assinala os objetivos do Estado brasileiro, como base de prestações positivas, com vista a concretizar a democracia em todos os sentidos, quer econômico, quer social ou cultural perseguindo em objetivo irrecusável, qual seja, o princípio da dignidade humana.

No referido artigo mostra a preocupação do Constituinte principalmente nos incisos I, II E IV, para como a concretização dos direitos humanos, mostrando um respeito a pessoa e buscando um país humanitário.

No que diz respeito às relações internacionais, com base na proteção dos direitos humanos, o Brasil traz no artigo 4º da Carta Magna, assim disposto:

---

<sup>8</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada. Editora Saraiva.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.<sup>9</sup>

Conforme o aludido artigo, pode-se observar que somente a partir da democratização do país é que o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos, pode-se perceber nos incisos II, VI, VIII e IX, do mencionado artigo.

Mas antes mesmo, o primeiro passo no processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito Brasileiro foi à ratificação de todos os quais já tinham sido assinados. A partir dessa ratificação, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos fundamentais foram também incorporados pelo Direito Brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1.988.

A Constituição Federal consagra também no seu Título II, precisamente no artigo 5º, “caput”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Essa igualdade prevista pela Lei Maior mostra que o Brasil conferiu dignidade e proteção especiais aos direitos fundamentais, sendo um verdadeiro marco para o ordenamento jurídico pátrio, tais normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais disposto no artigo 5º, § 1º.

Art. 5º (...)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.<sup>10</sup>

<sup>9</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

Vê-se, portanto que em norma-síntese a Constituição determina que as normas referentes aos direitos e garantias têm aplicação imediata. Todavia, a Constituição Federal, no tocante a algumas normas definidoras de direitos sociais, faz depender de legislação ulterior a sua aplicabilidade.

Também como o mesmo intuito de proteger os direitos fundamentais, o legislador Constituinte introduziu no artigo 5º, § 2º, que assim discorre:

Art. 5º (...)

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.<sup>11</sup>

Ao estabelecer essa norma possibilita que outros direitos, ainda não expressamente previstas na Constituição, sejam considerados direitos fundamentais, este que pode ser entendido como um conjunto de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. Há de ressaltar também que os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal não são ilimitados, uma vez, que se eles nascem para a ação do Estado ao reduzir limites impostos pela Carta Magna, também representam a subordinação do indivíduo ao Estado, como garantia de que eles operem dentro dos limites impostos pelo direito.

#### **4.1 Constituição Federal**

“Derivado do latim *constitutio*”, de *constituere* (constituir, construir, formar, organizar), possui, em sentido geral, a sinonímia de compleição ou de composição, o que dá a ideia de um todo formado ou construído, com os elementos fundamentais à sua finalidade. No sentido do Direito Público, tem significação mais elevada: designa o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes. Desse modo, assinala ou determina a lei constitucional, que se evidencia a Lei Magna de um povo, politicamente organizado, desde que nela se assentam todas as bases do regime do regime escolhido, fixando as relações recíprocas entre governantes e governados.

---

<sup>10</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

<sup>11</sup> *Ibidem*.

Dessa forma, a constituição estabelece todas as formas necessárias para delimitar a competência dos poderes públicos, impondo as regras de ação das instituições públicas, e as restrições que devem adotadas para garantir os direitos individuais. É, assim, o mandamento jurídico, em que se exaram os princípios fundamentais para a instituição de todas as demais regras ou normas a serem estabelecidas. É a lei das leis. E, desse modo, apresenta-se como lei suprema outorgada à Nação pela própria vontade soberana do povo, por meio de seus delegados ou representantes escolhidos ou aclamados entre ele, enfeixando, em seu complexo, normas que se dizem fundamentais e absolutas, quer em relação ao tempo, quer em relação ao espaço”. Assim que é apresentado o conceito de constituição, dado pelo Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva. (De Plácido e Silva, pag.359, 2006).<sup>12</sup>

Portanto, Constituição é a norma fundamental de organização do Estado e seu povo, que tem como objetivo primordial estruturar e delimitar o poder político do Estado e de garantir os direitos fundamentais e essenciais ao povo.

Sendo assim, é de grande importância ressaltar o artigo 227 da Lei Maior, o qual se refere ao direito e dever da sociedade como um todo, em proteção da criança e do adolescente, que fala o seguinte:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

<sup>12</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.<sup>13</sup>

O presente artigo na parte “in fine” mostra explicitamente a violência e a exploração como sendo um crime, pois sua execução fere também um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, trazido pela própria Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, sendo especificado neste contexto, que a norma constitucional confere direitos protetivos e os regula em prol da criança.

Também sabiamente, o legislador inseriu o parágrafo quarto, do artigo 227, da CF/2002, que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

<sup>14</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

Quando uma criança for vítima de um abuso sexual, qualquer que seja sua forma existe antes de tudo uma violação de seus direitos, de sua personalidade, de sua formação psíquica e moral.

Portanto, é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade seus direitos, resguardando-os de qualquer tipo de abuso. O Estado no cumprimento de sua obrigação constitucional promoverá programas de assistência integral dos menores, garantindo a eles uma vivência sadia, um respeito aos seus direitos, uma sociedade voltada em prol desses seres sonhadores.

## **4.2 Estatuto da criança e do adolescente (ECA)**

Após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a qual o Brasil assinou e ratificou, surge o marco de nossa legislação, deixando claramente a intenção da legislação brasileira em proteger e combater os maus tratos e os abusos contra os pequenos jovens. Surgindo com isto a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Que no mesmo patamar da Constituição Federal de 1988, e corroborando com essa proteção, trazida pela Carta Magna.

O presente Estatuto em seu artigo 3º descreve o seguinte:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.<sup>15</sup>

Diante do grande mérito do Estatuto da Criança e do Adolescente na proteção dos, faz-se necessário destacar, as grandes e importantes mudanças com o advento da Lei 11.829/08, onde buscou aperfeiçoar o debate à produção, venda e distribuição de material pornográfico infantil, bem como criminalizar quem adquirir e tenha posse de tal material, além de outras condutas relacionadas à prostituição infantil.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:  
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

---

<sup>15</sup> VADE MECUM. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13/07/1990. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art.241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art.241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfico” compreende qualquer situação que envolva criança ou

adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.<sup>16</sup>

A nova lei que modificou o aludido Estatuto passou a incriminar uma pessoa que, até então não vinha sendo punida. Na prática, a introdução dos artigos pela nova lei, acima descrito, veio punir com mais rigor tal conduta, pois deveria ter sido assim desde o início, afinal neste caso em tela esse comportamento praticado por aqueles que usam esses métodos para satisfazer-se ou saciar os desejos sórdidos de alguém que possui uma mente doentia e cruel de um asqueroso ser chamado de humano.

Com a nova legislação, como já foi dito, passou-se punir criminalmente algumas condutas que não haviam sido previstas pelo legislador na redação original do Estatuto, o que veio a ser aprimorado no Estatuto da Criança e do Adolescente foi à questão de sua abrangência. No que tange as condutas que poderiam vir a serem cometidas por agentes inescrupulosos. Portanto, diante das reformas trazidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com as edições das leis antes referidas, há uma série de novos verbos em seus tipos punitivos.

Ora, com o advento da nova lei, abre-se uma esperança e uma brecha para que nosso ordenamento jurídico passe a observar mais as crianças que passam pelas ruas buscando nada mais que um pedaço de pão, para com isso poder combater com mais armas, estes criminosos.

### **4.3 Código penal**

O Código Penal Brasileiro – decreto Lei 2.848/1940, já sofreu algumas alterações, alguns crimes foram revogados e outros ampliados, todas as mudanças foram importantes para o nosso crescimento jurídico, mas com o advento da Lei 12.015/2009, a qual alterou profundamente o Título VI, do referido Código, sobretudo no que diz respeito aos crimes sexuais.

Tal objeto de tutela que anteriormente conhecido como crimes contra os costumes, veio renomeado pela nova lei com o título Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.

Rogério Greco em sua doutrina fala que:

A expressão crimes contra os costumes já não traduzia a realidade dos bens juridicamente protegidos pelos tipos penais que se encontravam no Título VI, do

---

<sup>16</sup> VADE MECUM. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13/07/1990. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada. Editora Saraiva.

Código Penal. O foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim a tutela da sua dignidade sexual (GRECO, 2011, p. 611).<sup>17</sup>

O mundo vive a globalização, a era da informação, e com isso ocorreram grandes modificações em nossa sociedade, que trouxeram novas e graves preocupações. Com isso o legislador que antes se preocupava apenas com as mulheres, como acontecia com certos artigos revogados, agora, na atualidade, o Estado se vê diante de outro problema, ou melhor, o abuso sexual, a exploração desenfreada de crianças. Mas através desse novo diploma legal, trazido pela Lei 12.015/2009, onde foram fundidas as figuras de alguns delitos, outro revogado, inovou-se tipificando como crime de estupro de vulnerável (artigo 214-A), como será observado mais adiante.

Diante do exposto, vimos que nossa legislação busca punir esses tipos penais, garantindo às nossas crianças uma proteção, um crescimento livre de exploração, de abusos desses crimes, os quais podem classificar como hediondo.

---

<sup>17</sup> GRECO, Rogério. Código Penal, comentado. 5. ed. Revista ampliada e atualizada. 2011. Editora: Impetus.

## 5 CAUSAS QUE LEVAM À PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Inúmeras são as causas que levam uma criança a se prostituir, arrolar todas é tarefa difícil, pois o rol é extenso, a pesquisa puramente acadêmica ficaria exaustiva, mas como o tema é infinito, podem-se citar algumas dessas causas, começando pelos crimes que fazem gerar tal procedimento, dando início a uma avalanche de efeitos colaterais, nesse sentido tem-se:

### 5.1 Dos crimes

#### 5.1.1 Violência doméstica

A palavra violência vem do latim “*violentia*”, de “*violentus*”, significa com ímpeto, furioso, à força, entende-se o ato de força, a impetuosidade, o acometimento, à brutalidade, à veemência. Em regra, a violência resulta na intenção de um objetivo, que não se teria sem ela.<sup>18</sup>

Juridicamente, a violência é espécie de coação, ou de forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de outrem. Segundo o dicionário Aurélio, violência seria ato violento, qualidade de violento ou até mesmo ato de violar. A violência doméstica é o abuso físico ou psicológico de um membro de um núcleo familiar em relação a outro, com o objetivo de manter o poder ou controle. Esses abusos podem acontecer por meio de ações ou omissões, sendo que a maioria das vítimas são as crianças. Em regra, esse tipo é cometido dentro do âmbito familiar, mas apesar de trazer esse título, sem sempre essa violência ocorre dentro do lar.<sup>19</sup>

Toda violência é um ato execrável, asqueroso, que consistem em ações de alguns indivíduos que podem ocasionar danos irreparáveis tanto moral, físico e mental ao violentado. Como é feito através da força e da brutalidade, contra sua própria vontade, trata-se de um comportamento deliberado, de modo geral esse comportamento visa obter ou impor algo através da força.

A violência doméstica é, portanto, a ação ou omissão. Esse tipo de violência é punido pela lei, ainda que se trate de um delito que raramente seja denunciado, o silêncio da vítima acontece por sentir medo, vergonha e pela própria reação do violador, a vítima sabe que ficará pior, pois será ainda mais castigada.

---

<sup>18</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

<sup>19</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário mini Aurélio. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001

Portanto, a violência doméstica é qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com grande intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais de modo direto ou indireto, é um fenômeno bastante complexo por diversos fatores sejam eles: social, cultural, psicológicos, ideológicos e até mesmo econômicos.

No âmbito familiar essa violência sofrida pelas crianças, mulheres e também os idosos, vem geralmente acompanhada pelo alcoolismo, pelas drogas, pelo desemprego e com isso para amenizar o seu dito sofrimento, para esconder seu fracasso o violador submete a família aos mais desprezíveis constrangimentos, usando a força para torturá-los.

Por outro lado, a violência doméstica, além de todos os tipos de tortura, o agressor inclui em seu sarcástico rol de brutalidade, o abuso sexual, fazendo com isso que a criança se submeta talvez ao pior dos castigos, pois não é só as agressões físicas e mentais, é além, é algo que fere a alma.

Vale ressaltar, que as lesões sofridas pelas crianças, vítimas de violência domésticas, são terríveis, e estão alojadas dentro de suas próprias casas, onde todos acreditam ser um lugar seguro, protegido e inviolável. Fere a sua dignidade de pessoa humana, e macula o seu direito garantido pela própria natureza e pela Constituição Federal.

Pode-se notar que a violência doméstica predomina em todas as camadas da sociedade, umas mais intensamente outras com menor grau de agressividade, mas o que interessa é que ela existe. Se for observado o paradigma histórico de violência doméstica é um fenômeno estritamente humano, segue um padrão histórico e cultural, e que cada ano aumenta e faz diminuir a vida de várias crianças e adolescentes pelo mundo, pois as obrigam a sobreviver sem ter amparo, sem entender qual o motivo de tamanha agressividade. Esse fenômeno avassalador, cruel, não conhece fronteiras geográficas, raça, idade ou religião, atinge as crianças, sendo essas as principais vítimas dos ataques insanos dentro de seus lares. Esse crescimento desenfreado da violência doméstica, quando o agressor não mata, ele deixa sua marca em feridas físicas e mentais.

Esse tipo de conduta, um problema que aflora na sociedade, no silêncio da noite, no calar da população, entre os arrimos de tijolos, conhecidos como lares, onde as crianças, os pequenos seres sofrem todos os tipos de discriminação, desde as verbais até as físicas, sozinhas e com medo continuam a mercê de seus agressores. Não existindo assim a dignidade humana, pois esses menores são atados aos seus algozes por temer o terror noturno e,

principalmente por ainda não terem condições de entender o desejo daquele que os fazem sofrer.

Portanto, este delito que é cometido dentro dos refúgios, ou seja, dentro dos lares, causa destruição em grande escala, essa pratica cruel de exercer o poder de autoridade vem do leigo ao intelectual, não importando o agressor qual é seu nível de intelecto, mas sim a força física existente em seus punhos. A lei do mais forte sobre o mais fraco.

A vítima de violência doméstica como as crianças, mulheres e idosos, como já ditos, vêm de todas as camadas sociais e possuem várias profissões e níveis de escolaridade. Não tem cor ou raça, simplesmente existe. Embora tais vítimas, principalmente, as crianças que não entendem e não consegue se defender, são projetadas à sua própria sorte, podendo ser identificadas, ou seja, traçar um perfil, pois alguns sintomas podem ser vistos outros não, assim algumas das manifestações apresentadas pelas crianças vitimadas dentro e fora da violência doméstica;

- Hematomas;
- Traumatismos;
- Insônia;
- Falta de apetite;
- Falta de concentração;
- Pânico;
- Ansiedade;
- Agressividade;
- Insegurança;
- Tristeza;
- Mágoa;
- Depressão.<sup>20</sup>

Esses são alguns dos sintomas notórios que são apresentados pelos vitimados da violência doméstica. E é, através desse tipo de delito que surgem as agressões físicas e psíquicas, que vale aqui deixar um breve comentário.

### 5.1.2 Agressões

Num sentido lato, agressão, originada de *aggressio*, tanto pode significar o ato como o efeito de agredir, de atacar, de ofender uma coisa ou uma pessoa. Na terminologia

---

<sup>20</sup> Disponível em: < <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2015.

jurídica, o termo mais se aplica à ofensa ou ataque à pessoa, agressão tem, assim, maior aplicação na linguagem do Direito Penal, embora tenha sentido de ataque armado, no vocabulário do Direito Internacional. Como palavra em uso no Direito Penal, agressão tanto significa a ofensa física contra a pessoa, como ofensa decorrente de palavras e gestos, com a intenção injuriosa. Em razão disso, agressão, no sentido penal, é representativo do ato pelo qual uma pessoa investe contra a outra, ou por vias de fato (Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva, pag. 83, 2006).<sup>21</sup>

Completando o conceito apresentado pelo vocabulário acima citado, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, ainda esclarece:

“Agressão é ação ou efeito de agredir, atacar, injuriar, ter conduta hostil, bater, surrar”. (Dicionário Aurélio, 2001, pag. 24).<sup>22</sup>

Tendo em vista os conceitos supracitados, pode-se dizer que atualmente, com a chegada do século XXI, na era da globalização, da informatização, infelizmente, presencia-se uma imensidão de atos violentos que atinge milhares de crianças em vários estágios de desenvolvimento e setor social, acarretando por vezes prejuízos irreparáveis danos à saúde física e mental.

O Brasil é dividido em cinco regiões, cada uma com seu dialeto, com seus costumes, existem muitas diferenças entre uma região e outra, na maneira de vestir, no comportamento e até mesmo no aspecto físico, porém a identidade da agressão doméstica é a mesma, não conhece divisa, não reconhece a formação social, fala o mesmo dialeto tribal, quando se trata da violência doméstica, quando sente a necessidade de agredir para mostrar seu poder autoritário sobre sua vítima.

Essas agressões se manifestam das mais variadas formas, muitos usam a violência física, como torturas físicas intermináveis, e seguindo o mesmo patamar, contendo o mesmo efeito está a tortura psicológica que consiste na ação de degradar ou controlar as ações, neste caso a intimidação, a manipulação através das ameaças direta e indireta, ou seja, controlar através da coação, do medo.

Por assim sendo a violência doméstica é uma ação ou omissão, que ocorre principalmente dentro do espaço familiar, não importando de quem a pratique, se é o pai, a mãe ou qualquer outra pessoa que ali vive neste núcleo chamado de família, de lar, é o meio agressivo em que o abusador exerça para demonstrar seu poder ou controle sobre sua vítima; qual seja: a criança. Dentre as agressões físicas pode e deve ser citada a lesão corporal.

---

<sup>21</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

<sup>22</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário mini Aurélio. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001

### 5.1.3 Lesão corporal

As agressões físicas são as mais comuns do contexto no que diz respeito à violência doméstica contra a criança.

Começaremos fazendo uma pequena análise desse tipo de violência, qual seja, a lesão corporal dentre outras existente, mas aqui vamos ater somente a lesão corporal.

Lesão, derivado do latim, *laesio*, de *laedere* (ferir, estragar, danificar), originalmente quer exprimir o golpe, a ferida, dor, enfermidade, causados ao corpo humano.<sup>23</sup>

É assim, a ofensa ou dano à integridade física de um corpo humano, em virtude do que ocorre uma alteração mórbida do organismo, notadamente de seus tecidos. Segundo o dicionário Aurélio significa ato ou efeito de lesar, pancada, contusão, dano prejuízo, violação de um direito.

Este, em regra, é o sentido de lesão na linguagem do Direito Penal, onde mesmo se acostuma dizer “lesão corporal”, o que não seria preciso, porque a lesão já possui este sentido. Na técnica do Direito Penal, a lesão se restringe ao golpe ou ferida promovida ou feita no corpo humano, em virtude do que se produz uma perturbação ou anormalidade funcional, seja, sob o ponto de vista anatômico, fisiológico ou mental. Mas na técnica da Medicina, lesão é qualquer morbidez orgânica, não importa a origem.

No Direito Penal, as lesões se classificam, segundo a maior ou menor gravidade das perturbações produzidas. O Código Penal brasileiro, no entanto, admite a leve, grave, gravíssima, seguida de morte e culposa, estas estão descritas no artigo 129 do Código Penal:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

<sup>23</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.<sup>24</sup>

De acordo com a Exposição de Motivos dos Código Penal “o crime de lesão corporal é definido como ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado a normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do ponto de fisiológico ou mental. Continua-se a discriminar, para diversos tratamento penal, entre lesão de natureza leve e ade natureza grave.

Segundo o Doutrinador Professor e Doutor Fernando Capez a lesão corporal:

Consiste, portanto em qualquer dano ocasionado integridade física e à saúde fisiológica ou mental do homem, sem, contudo, o “animus necandi”. Para o autor a integridade física é uma alteração interna ou externa, sendo que a fisiológica são lesões que não produzem alterações anatômicas, produzindo apenas um funcionamento anormal do organismo humano, muitas vezes sem exteriorização do dano causado. Neste contexto a saúde mental é o dano psíquico, causado por um distúrbio mental, exteriorizado por um estado de inconsciência. (...). Que a dor não integra o conceito de lesão corporal, até porque a sua análise é de índice estritamente subjetiva. (CAPEZ, 2007, pág. 132).<sup>25</sup>

Neste ponto o ilustro doutrinador, difere do dicionário Aurélio, pois segundo o mesmo dicionário: “a dor é sensação de sofrimento decorrente de lesão, percebida por formações nervosas especializadas; mágoas, pesar. (2001, pág.245)”. Portanto é certo que a dor é uma lesão corporal tanto psíquica, quanto fisiológica.<sup>26</sup>

Falando também sobre o tema o mestre e doutor Rogério Greco, cita Nelson Hungria que em ensinamento assim apontar:

<sup>24</sup> VADE MECUM. Código Penal Brasileiro. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

<sup>25</sup> CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal –parte geral- vol. 1. 12. ed. 2013. Editora: Saraiva.

<sup>26</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário mini Aurélio. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001

O crime de lesão corporal consiste em qualquer dano ocasionado por alguém, sem *animus necandi*, à integridade física ou à saúde física (fisiológica ou mental) de outrem. Não se trata, como o *nomem juris* poderia surgir prima face, apenas do mal infligido à inteireza anatômica da pessoa. Lesão corporal compreende de toda e qualquer ofensa ocasionada à normalidade funcional do corpo ou do organismo humano, seja do ponto vista anatômico, seja do ponto de vista fisiológico ou psíquico. Mesmo a desintegração da saúde mental é lesão corporal, pois a inteligência, a vontade ou a memória dizem com a atividade funcional do cérebro, que é um dos importantes órgãos do corpo. Não se concebe uma perturbação mental sem um dano à saúde, e é inconcebível um plano à saúde sem mal corpóreo ou uma alteração do corpo. Quer como alteração da integridade física, que como perturbação do equilíbrio funcional do organismo (saúde), a lesão corporal resulta sempre de uma violência exercida sobre a pessoa”. (HUNGRIA apud GREGO, 2013, p 259).<sup>27</sup>

Greco ainda completa que completa que: “da mesma forma entende-se como delito de lesão corporal não somente aquelas situações de ofensa à integridade corporal ou à saúde da vítima criadas originalmente pelo agente como também agravação de uma situação existente. (GREGO, 2013, p 259). ”.

Embora saibamos que a violência doméstica ocorre dentro dos lares, que vem de longa data, é correto também afirmar que entre as pessoas mais agredidas estão às crianças, sendo que elas são vítimas preferidas desses seres bárbaros, desses inescrupulosos indivíduos, seja por crime, seja simplesmente pelo prazer de ferir.

As lesões corporais em relação a violência doméstica contra a criança, na maioria das vezes são graves. As surras são aplicadas lentamente em um período curto, os chutes, tapas e socos são direcionados, raramente em lugar visível, e, esses agredidos tendem automaticamente a se isolar, a sair em busca de alguma vida fora do convívio de seus agressores, pois as surras, o sarcasmo que existe dentro de seu mundo causando mais agonia as faz cada vez mais introduzir-se no meio desolado e sombrio do crime.

#### **5.1.4 Agressões psicológicas**

As agressões psicológicas são caladas, silenciosas. São comportamentos que seguem um tipo específico, sempre com o mesmo objetivo, controlar e manter o total controle sobre a criança.

Esse tipo de agressão vem através da violência doméstica, onde o pai, a mãe ou outros membros do núcleo familiar, sente a grande necessidade de obter por intermédio de ameaça, de palavras e gestos a dominação de seu ambiente, o qual julga ter autoridade, não reconhecendo que ao lesar uma criança psicologicamente está produzindo maiores marcas do

---

<sup>27</sup> GRECO, Rogério. Código Penal, comentado. 5. ed. Revista ampliada e atualizada. 2011. Editora: Impetus.

que os açoites aplicados em seus corpos frágeis é um matar silencioso, é uma vida rouba dentro de seu próprio lar.

Nesse tipo de violência, a psicológica é evidenciada pelo prejuízo à competência emocional da criança, a ameaça sofrida as faz sentir a rejeição, a exploração de sua inocência. Todo ato que cause danos à saúde seja física ou psicológica, à autodeterminação ou desenvolvimento normal de uma pessoa, é considerado um ato violento. Esses atos são hostis e enfraquecem a vítima a debilitando-a, fazendo com que ocorra a perda de sua autoestima, sem motivação ficando sem sua própria imagem e passando a ser simplesmente uma sombra, sem sonhos e vida.

Esse isolamento, essa tristeza são uma das mais diversas formas de manifestações de agressão psicológica, que afeta o convívio social da criança, mantendo-se afastada do mundo exterior, geralmente a vítima cria seu mundo imaginário, dando vazão dos seus sonhos, pois não há mais amiguinhos, vivendo a vítima em um mundo hostil, faltando dentre tantas coisas além do alimento outros itens básicos para sua felicidade, principalmente, o que neste momento importa, qual seja: o direito de viver, o direito de infância.

Vale ressaltar que toda agressão psicológica precede a agressão física, pois a emocional passa imperceptível e acaba sendo facilmente identificada por outras pessoas.<sup>28</sup>

### **5.1.5 Ameaça**

Na técnica jurídica, ameaça significa o sinal, gesto ou a palavra, em virtude de que demonstre a pessoa, que assim procede, o desejo evidente de causar qualquer prejuízo ao ameaçado.

I – Em matéria criminal, significando do mesmo modo a promessa ou protesto de fazer mal a outrem, constitui crime. E ocorre por palavra verbal ou escrita, por gesto ou qualquer outro meio simbólico, em que se evidencie a intenção de causar mal injusto e grave a outrem. (Artigo 147 do Código Penal).<sup>29</sup>

O aludido artigo acima desposto aponta os meios pelos quais o autor pode levar a efeito o delito de ameaça.

---

<sup>28</sup> ARBEX, Daniela: Holocausto brasileiro, Genocídio: 60 mil mortos no hospício do Brasil; editora Geração, 1ª edição São Paulo, 2013.

<sup>29</sup> VADE MECUM. Código Penal Brasileiro. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

A ameaça é um crime, onde a finalidade do agressor é a própria intimidação, a perturbação da tranquilidade e conseqüentemente vencer e bloquear a paz espiritual da pessoa por ele vitimada.

Dissertando sobre o crime de ameaça assim esclarece o doutrinador Cezar Roberto Bittencourt, que define:

Na ameaça, deseja somente amedrontá-la, aterrorizá-la, apavorá-la. Além da liberdade psíquica (livre formação da vontade), o dispositivo protege também a liberdade física, pois em razão da gravidade da ameaça produz grande temor acompanhado de sensação de insegurança, que tolhe a liberdade de movimento. (BITENCOURT, Cezar Roberto, 2012, pag. 410).<sup>30</sup>

Conforme o autor acima mencionado, realmente a ameaça é um dano, ou melhor, uma agressão psicológica, que na maioria das vezes causam irreparáveis desordens no plano emocional do ofendido, neste caso e principalmente na criança essa lesão, será sempre em maior escala.

Ainda em seu ensinamento, Bitencourt, cita o também renomado doutrinador Aníbal Bruno, que sabiamente esclarece sobre ameaça.

A ameaça é um mal injusto e grave perturba a tranquilidade e a paz interior do ofendido, que é corroída pelo medo, causando-lhe insegurança e desequilíbrio psíquico e emocional. (Aníbal Bruno apud Cezar Roberto Bitencourt, 2012, pag. 410).<sup>31</sup>

Diante do exposto pelos doutores acima mencionados, e levando esses conceitos para a violência doméstica, traduz o desamparo em que essa criança que é vítima das insanidades daqueles que normalmente seriam seus guardiões a buscar uma forma de sobrevivência, ou seja, busca em outros lugares uma maneira de melhorar sua situação, não entendem ainda que ao fugir dessas ameaças estão tornando cada vez mais perto daquilo que será sua maior tortura, o abandono.

Sendo assim, passam a serem abandonados e os maus tratos a elas impostas as fazem criar um meio de sobreviver, neste caso em tela surge à prostituição infantil, forma cruel para se alimentar vendendo o próprio corpo.

---

<sup>30</sup> BITENCOURT. Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – parte geral- vol. 1. 17. ed. 2012. Editora: Saraiva

<sup>31</sup> *Ibidem*.

É aqui na violência doméstica onde começa a prostituição infantil, que por medo os pequenos são atirados a outros alcoses, onde convivem ainda mais com o ciclo vicioso.

### 5.1.6 Abandono de Incapaz

Falta de assistência ao menor ou incapaz sob a guarda de alguém, a lei penal qualifica tal fato de crime em seu artigo 133, do Código Penal Brasileiro. (De Plácido e Silva, 2006, pag. 03).<sup>32</sup>

Este tipo de crime bem descrito dentro do Código Penal Brasileiro, em seu artigo 133, que assim qualifica:

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

#### **Aumento de pena**

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.<sup>33</sup>

O aludido artigo mostra claramente o ato de abandonar a pessoa que está sob sua guarda, que neste contexto diz respeito à criança, sendo que aqui dentro do tema proposto em estudo é diferente do recém-nascido.

O abandono aqui tipificado é o gerador da prostituição infantil, onde a criança é jogada para rua, lançada ao covil dos leões, a sorte que já era pouca se torna ainda menor sem perspectiva de um futuro, passa a conhecer nos becos e vielas o tão famoso bicho papão onde não conhece a palavra lar e o único meio de sobreviver é vencer e vencer.

No entanto o ato de abandonar uma criança, entregando-a à própria sorte, expondo-a ao perigo constante, é deixa-la sem assistência, ao desamparo, é o ato de confabular com o perigo existente no meio da sociedade, que com pouco tempo passa a massacrá-la, dilatando seus instintos de sobrevivência, equiparando-se aos animais, que buscam de qualquer forma

<sup>32</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

<sup>33</sup> VADE MECUM. Código Penal Brasileiro. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

um jeito mais simples de sobreviver. E é neste momento que fragilizada criança se vê obrigada a descobrir o sexo para poder saciar a fome.

Esses incapazes abandonados são aquelas crianças de rua, que pedem ajuda, assaltam, furtam e se prostituem, em longa escala dentro de uma sociedade ainda medieval, o crime existe, a lei existe, mas essa lei não é cumprida e o abandono continua passando a sofrer ainda mais os maus-tratos.

### 5.1.7 Maus Tratos

São os tratos que se afastam do humano e do justo, relevados em imposições descabidas ou em castigos imoderados dados às pessoas, sob dependência de quem delas deverá cuidar, dando-lhes assistência e as mantendo como é de seu dever.

Os maus-tratos se demonstram conforme os configura a própria lei penal:

- a) na privação de alimentos e cuidados indispensáveis devido a pessoa;
- b) na existência ou determinação de trabalhos ou encargos excessivos e inadequados;
- c) na desumanidade e abuso de castigo, imposto como correção ou disciplina;

É neste sentido que é apresentado o significado trazido pelo vocabulário jurídico (De Plácido e Silva, 2006, pag. 901).

Também vem assim explicitamente capitulado no ordenamento jurídico pátrio precisamente no Código Penal, no artigo 136.

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.<sup>34</sup>

Ao referir-se ao artigo citado o renomado doutrinador Rogério Greco em sua dissertação assim diz: “O delito de maus-tratos só pode ser cometido por quem tenha autoridade, guarda, ou exerça vigilância.”<sup>35</sup>

<sup>34</sup> VADE MECUM. Código Penal Brasileiro. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

Neste sentido Grego dissecou a lei e chama o crime de maus-tratos de crime próprio.

Mas se olhar para o menor que está na rua logo se vê que os maus-tratos não se caracterizam apenas naquele delito próprio de quem possui a guarda, o menor jogado nas vielas e becos dos grandes centros traduz em seus farrapos o crime que é praticado contra eles.

Infelizmente ou por um lapso de memória o legislador esqueceu ou apenas esquivou-se de ampliar tal delito, notoriamente deixando de infundir no rol previsto no artigo acima citado o dever do Estado e da sociedade em proteger a criança, dever este consagrado pela Lei Suprema.

Portanto, nota-se no que diz respeito à prostituição infantil que é gerada pela violência doméstica, pelo abandono e no mesmo patamar os maus-tratos, embora essa prostituição, esse ato asqueroso não esteja descrito dentro do presente crime em estudo, é sabido que a criança ao se prostituir obedece a ordens de seus aliciadores, estando elas sob sua constante vigilância, essa vigilância em que é submetida produz um vínculo de autoridade do agressor sobre a vítima, essa relação de autoridade é inerente ao liame de poder de uma pessoa sobre a outra. Causando danos aos bens jurídicos protegidos, quais sejam: a vida, a saúde, a dignidade da pessoa humana, ou seja, a integridade física e psíquica do ser humano, que se esconde dentro da mente e do corpo infantil, que com o passar dos anos e dos maus-tratos sofridos passam a serem apenas mais uma sombra em meio à escuridão do vazio de um ser onde não existe a chamada esperança.

## **5.2 Crimes sexuais contra vulnerável**

Trazido pelo Código Penal, dentro do Título VI, que foi denominado Dos Crimes contra a Dignidade Sexual, através da Lei nº 12.015/2009, assim tendo como capitulação Crimes Sexuais contra Vulnerável, podendo ser considerado a grande vitória em prol dos menores que são realmente vulneráveis, tendo em vista que essa nova nomenclatura somente foi possível depois de muito debate, com a implantação da nova lei, já que esse tipo de crime era tipificado dentro dos crimes de costumes, como anteriormente foi mencionado, o qual englobava todos aqueles que eram direcionados ao ato sexual, que já não trazia a realidade do que tinha de ser protegida, a antiga redação criminal não mais comportava o desenvolvimento sexual da sociedade vigente em pleno século XXI, é que no passado, ou seja, no teor da antiga redação o mais gerava a proteção, ou melhor, seu maior objetivo era o comportamento

---

<sup>35</sup> GRECO, Rogério. Código Penal, comentado. 5. ed. Revista ampliada e atualizada. 2011. Editora: Impetus.

sexualmente falando, neste contexto o que vem agora diferenciado e protegido é que tanto a mulher quanto o homem tem a liberdade de escolher sobre seu comportamento sexual, dando respaldo em sua dignidade sexual, pois essa dignidade é uma das espécies do gênero da dignidade humana da pessoa, já que o direito de fazer ou não fazer a ela é inerente, direito este adquirido e consagrado pela Constituição Federal de 1988. O renomado Doutor Rogério Greco ao comentar sobre a dignidade sexual, ou amplamente dizendo sua liberdade, observa através de seu texto ricamente explicado sobre o desenvolvimento social e suas modificações ao longo dos anos, assim esclarece:

As modificações ocorridas na sociedade trouxeram novas e graves preocupações, ao invés de preocupar, de proteger a virgindade das mulheres, como acontecia com o revogado crime de sedução, agora o Estado estava diante de outros desafios, a exemplo da exploração sexual de crianças.

(...)

A situação era tão grave que foi criada, no Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por meio do Requerimento 02/2003, apresentado no mês de março daquele ano, assinado pela Deputada Maria do Rosário e pelas Senadoras Patrícia Saboya Gomes e Serys Marly Shessarenko, que tinha por finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração de crianças e adolescentes no Brasil. Essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito encerrou oficialmente seus trabalhos em agosto de 2004, trazendo relatos assustadores sobre a exploração sexual em nosso país, culminando por produzir o Projeto de Lei nº 253/2004 que, após algumas alterações veio a se converter na Lei nº 12.015, de agosto de 2009, e por meio desse novo diploma foi criado o delito de estupro de vulnerável. (GRECO, 2011, pág. 611).<sup>36</sup>

Portanto, conforme o ensinamento trazido pelo autor acima citado, o legislador enfim saiu de seu estado letárgico e, após cinco anos, ele, o legislador e nossas autoridades governamentais, resolveram premiar as crianças e adolescentes com a punição àqueles que usufruem de seus corpos, cessando assim as discussões acaloradas sobre tal comportamento, incriminando penalmente todos que abusam de tais menores.

Ora, Vale ressaltar, que é possível determinar que praticamente todos os tipos penais descritos no Capítulo II, do Título VI, do Código Penal, ou seja, do artigo 217 – A ao 218 – B, são crimes contra à criança, e com o advento da Lei 12.015/09, possibilitou avançar no combate contra esse crime hediondo, hediondo sim, por sua frieza e pela própria natureza, qual seja: a prostituição infantil. Mas aqui em estudo vamos nos ater apenas no Estupro de Vulnerável, que vem contido no artigo 217-A, do sistema penal, grande marco no desenvolvimento jurídico pátrio.

---

<sup>36</sup> GRECO, Rogério. Código Penal, comentado. 5. ed. Revista ampliada e atualizada. 2011. Editora: Impetus.

### 5.2.1 Estupro de vulnerável

Antes de adentrar no crime em tela, faz-se necessário esclarecer o seu princípio básico, seu início; qual seja: o abuso sexual, que conceitualmente é trazido como um fenômeno onde são comportados diferentes termos, tais como violência sexual, agressão sexual e também maus tratos.

Tal abuso é uma das várias espécies de violência sexual cometida contra as crianças e que trazem grandes preocupações, tornando-se um problema político social, devido à proporção em que se alastra no meio da sociedade e com esse crescimento alarmante, diante de sua gravidade, seus efeitos mórbidos que anulam as vidas desses menores, por serem frágeis e com idade insuficiente não sabem e nem ousam negar o pedido daquele, ou seja, do adulto que a agride, isto é, por medo e por ninguém muitas vezes não acreditarem em suas palavras, neste caso específico, a criança sente-se amedrontada, desacreditada, pois a falta de credibilidade a faz deixar que seu abusador permaneça impune.

Tornando assim um problema de cunho público, pois esse tipo de abuso não é coisa nova, vem através dos anos, porém, hoje com as mais diversas informações ficou mais explícito, antes o abuso sexual contra criança, e muita vez até mesmo no mundo atual, é contido entre os tijolos das casas, nas muralhas das igrejas e escolas, era algo que violava os preceitos morais e legais da época, eram conhecidos como tabus, não podia e nem deveria ser comentado, era um comportamento profano e mundano que violava as leis de Deus e dos homens, na atualidade, portanto também não deixou de ser um comportamento que continua a violar a lei sagrada e a lei humana, não deixou de ser asqueroso, ser hediondo, a diferença é que a sociedade agora toma conhecimento do que ocorre e dos males causados contra as crianças.

Entretanto, vale ressaltar que o abuso sexual pode-se revelar por dois meios, tanto pelo uso de violência que pode ser cometida por parentes neste caso é o abuso intrafamiliar, ou por estranhos, quanto pelas relações de confiança, que pode ser através de vínculos de autoridade ou de amizade, assim sendo tratado como abuso sexual extrafamiliar.

É neste sentido que o ordenamento jurídico pátrio resolveu através da lei, proclamar, impondo sanções mais severas àqueles que ousam cometer o abuso sexual, que assim vem descrito pela lei penal:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.<sup>37</sup>

O presente artigo veio justamente para identificar a situação de vulnerabilidade em que se encontra a vítima, por mais desregrada a vida da criança ou adolescente, mesmo já tendo uma vida sexualmente ativa, ainda assim não estão suficientemente preparados para esses tipos de atos sexuais, simplesmente porque sua personalidade, seus conceitos e formação não estão consolidados para decidir sobre tais atos.

O legislador previu também que o estupro de vulnerável é quando a vítima não puder, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Não importa que o próprio agente tenha colocado a vítima em condições as quais não tenha como resistir ou mesmo que ele, o agente, já a tenha encontrado em situação de plena impossibilidade de resistir ao ataque, ele responderá pelo crime, do mencionado dispositivo.

Observa-se no crime de estupro de vulnerável que o bem ou bens protegidos são a dignidade sexual e a integridade física de crianças e adolescentes, pois seriam incapazes de proferir um consentimento válido nesse sentido.

Nesse tipo de crime, a vítima não tem direito de escolha, haja vista a tenra idade e a impossibilidade de oferecer resistência mental, ou seja, no presente caso de estupro de vulnerável, o bem protegido não é só a liberdade sexual, a dignidade da pessoa humana, mas a própria vida.

O artigo supracitado em seu “caput” impõe uma sanção leve, e como qualificadoras, aumentando as penas as figuras previstas nos parágrafos 3º e 4º, ora o legislador pecou nessa parte, pois esse ato aberrante, hediondo, no momento da intenção, da vontade, já havia o dolo, pois, o dolo está no crime, mostrando com isso a sua tendência homicida.

---

<sup>37</sup> VADE MECUM. Código Penal Brasileiro. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

Se do estupro resultar em morte a pena é de 30 anos, (parágrafo 4º), apenas nesse dispositivo o legislador majorou a sanção, igualando ao artigo 121, parágrafo 2º, do diploma penal.

Portanto, não precisa de qualificadoras, o próprio ato já é suficiente para a pena máxima.

Diante de todo o exposto, e sabendo que esses criminosos formam uma máfia e como todo mafioso é um criminoso, assim sendo, todos que comentem esse tipo de crime ou ajudam alguém a cometer pode sim ser considerado um mafioso. A lei brasileira, galgando degrau por degrau conseguirá chegar ao mais justo ato, punir com mais rigor todo aquele que praticar algum ato que possa debilitar nos nossos pequenos infantes, tirando-os do medo, da escuridão, do silêncio macabro, livrando-as de seus algozes.

### **5.3 Tráfico de drogas**

Dentre as causas que levam a criança e os adolescentes à prostituição infantil, é notória a presença do tráfico de drogas, pois é devido ao grande consumo, tornou-se um problema de saúde pública. Pode-se afirmar que esse crime é o leviatã, que para a mitologia fenícia era tido como um monstro do caos, a Bíblia Sagrada também o identifica como animal aquático ou réptil, coisa grande e possante, um Estado forte e poderoso, esse é o significado dado pelo Dicionário Aurélio, em sua página 424, do ano de 2001. Para alguns países orientais, principalmente os muçumanos, o leviatã é visto como uma grande nuvem negra que paira sobre eles, esse monstro que quer dominar a terra, o povo, traduzindo em exemplo esse monstro que traz consigo as trevas é o próprio Estados Unidos da América, que desejam dominar seus territórios, trazendo pânico e desgraça. Mas saindo da mitologia, dos medos constantes no oriente, olhando para o século XXI, sabe-se que o leviatã da atualidade é o tráfico de drogas, é o crime hediondo que invade a sociedade global.

Esse crime cresce assustadoramente no meio social, entra nos lares silenciosamente através dos mais variados meios, levam as crianças e adolescentes ao total abandono em seus braços macabros, ficando estes totalmente dependentes daqueles senhores do crime.

Essa dependência física e mental faz com que esses menores partam em busca de meios para sustentar seu vício letal. Buscam por meios escusos e ilícitos a satisfação temporária, surgindo assim os pequenos furtos, passando a roubos, pela prostituição infantil e chegando até mesmo ao homicídio propriamente dito, é o auge do desespero como forma de

sustentação do mais silencioso crime; qual seja: o de manter dentro de um estado psíquico altamente vicioso e perigoso.

A igualdade entre o leviatã da mitologia fenícia e o tráfico de drogas é a capacidade de domínio que exerce sobre a sociedade atual, o tráfico formou-se em um Estado forte e poderoso, seu império é grande, suas próprias leis são inquestionáveis. Esse comando tem o poderio sobre todos que a ele se submete, tornando assim um problema de saúde pública, de uma política social.

Embora muitos tratados internacionais tenham sido assinados e ratificados pelos Estados Membros, lembrando que o Brasil assinou e ratificou todos eles, fazendo parte dessa incansável busca de solução para combater tal crime, identificando e punido aqueles tidos como senhores do crime organizado, mas nota-se que esse tipo de delito só cresce em volta do mundo, trazendo a destruição e o medo para os lares, e as crianças e os adolescentes são as vítimas fragilizadas e transformam em presas fáceis e dóceis para que esse tipo asqueroso de sedução, levando-as ainda mais para a interiorização do crime.

É normal atualmente ver não só através da mídia as apologias feitas a tal ato ilícito, nos bailes e grandes festas regadas de drogas e sexo, onde os menores se prostituindo, mantendo com isso o poder dessas facções criminosas, as meninas e meninos totalmente alienados devido ao uso compulsivo dos entorpecentes e do sexo, sim, o sexo que as deixam sem sentido, pois no mesmo teor de vício da droga o sexo para essas crianças transformam-se em um ciclo vicioso, sem prazer, totalmente animal, ou melhor, por obrigação, um meio como já dito de abrandar seu desejo insaciável se drogar.

Essas facções criminosas são altamente organizadas, que podem e são consideradas como uma multinacional entra nos países e criam suas raízes, dominam, formando com isso um império com grande poderio de fogo.

Infelizmente essa é a realidade mundial, onde os preceitos e temores advindos com os antepassados ficaram também no passado, não tão longínquo, pois o bicho papão existente nas histórias infantis passou a ser real, principalmente no que diz respeito à prostituição infantil, onde se perde a inocência, a dignidade, fato corriqueiro em todas as partes do globo terrestre. Portanto, o tráfico de drogas é um dos fatores que mais influenciam na prostituição infantil, é o verdadeiro leviatã que assombra trazendo o caos para uma população atordoada pelos atos insanos e cruéis que prejudicam os pequenos sonhadores, fazendo-os e transformando-os em pequenos zumbis, ou seja, os mortos vivos de uma sociedade sem ação

diante do horror em que é apresentado os efeitos nocivos causados pela hediondez de tal crime, e com isto através da prostituição infantil as crianças tem suas vidas roubadas.

## 6 PROSTITUIÇÃO INFANTIL: VIDAS ROUBADAS

Como anteriormente descrito o tema proposto nesta pesquisa prostituição infantil vidas roubadas, e após citar não todas, mas algumas das inúmeras causas que levam à prostituição aqui se fazem, por não dizer ousado, fazer uma analogia desse tipo de crime com o próprio homicídio, pois neste contexto é que se pode ver a igualdade entre os respectivos delitos. Faz-se também necessário deixar em forma de esclarecimento que tal ato, ou seja, este tipo de prostituição tem uma ligação de matar psicologicamente, o dolo presente em todos os atos praticados contra esses menores, tirando-lhes a capacidade de viver, então aqui resta conhecer o conceito apresentado do que seja vida. Pois se sabe que é um direito inerente ao ser humano, que todos têm tal direito e que é uma previsão constitucional e um ícone em uma sociedade que se diz democrática, requisito básico trazido também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que é o grande marco em prol daqueles hipossuficientes dentro de um Estado Democrático de Direito.

Conceito de vida dado pelo Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva, qual seja:

Do latim *vita*, de *vivere* (viver, existir), designa propriamente a força interna substancial, que anima, ou dá ação própria aos seres organizados, revelando o estado de atividade dos mesmos seres. No sentido vulgar, vida, exprime o modo de viver, a substância, a ocupação e o espaço, ou tempo que corre do nascimento à morte. Sintetiza-se, pois, em relação ao homem, no conjunto de atividades, de costumes, ou de ocupações, a que se possa dedica, (DE PLÁCIDO E SILVA, 2006, pág. 1484).<sup>38</sup>

E, ainda o conceito de vida previsto no Dicionário Aurélio:

Vida, conjunto de propriedades e qualidades graças às quais animais e plantas se mantem em continua atividade, existência; a vida humana, espaço de tempo que vai do nascimento à morte, existência em um dado período, modo de viver, força, vitalidade. (Dicionário Aurélio, 2001, pag.710).<sup>39</sup>

Em conformidade com os vocabulários acima descritos, chega-se a notória concepção que vida não é somente estar vivo, não é somente o caminhar, mas é essencial que haja neste espaço de tempo uma ocupação em seu habitat, mas sim a força, a vitalidade, a existência de um desejo inconsciente de permanecer dentro da razão e dos sonhos.

<sup>38</sup> DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário Jurídico. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.

<sup>39</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário mini Aurélio. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001.

Portanto, todo ser humano dotado de vida é um indivíduo, mais do que, isto é, uma pessoa, não importando sua idade cronológica, mas a dimensão de suas realizações, de seu viver, de seus direitos, que lhes são garantidos dentro de uma sociedade a qual pertença.

Direito à vida, ou melhor, o de viver e permanecer vivo que vem consagrado dentro da Carta Magna do Estado Democrático de Direito, que entre seus ditames traz a integridade física e psíquica do ser vivente, enquanto humano. Esse Direito traduzido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º “caput”, que assim descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.<sup>40</sup>

O referido artigo trata-se do mais fundamental de todos os direitos, considerando-se ser pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos, é um modo em que o constituinte entendeu de assegurar ao cidadão o sentido de continuar vivo, como também quanto ao aspecto de ter uma vida digna, tanto física como emocional, e o desrespeito com a criança, motivando-a à prática da prostituição tira dela a vida não somente através das dores físicas, mas a dor psicológica, dano este que muitas vezes não tem retorno, e quando este direito de viver dignamente lhe é tirado o princípio da dignidade humana é solapado.

Desse modo, a vida humana é o objeto de direito assegurado constitucionalmente, que são a ele integrados os elementos materiais, neste caso os físicos e psíquicos e também os imateriais, ou seja, os espirituais.

Dentro do contexto de respeito à vida, o Doutor e Procurador de Justiça do Estado de São Paulo José Carlos Tosetti Barruffini, cita em sua obra Jacques Robert, que assim ensina:

O respeito à vida humana é a um tempo uma das maiores ideias de nossa civilização e o princípio da moral médica, é nele que repousa a condenação de vários atos, de que ninguém terá o direito de dispor da própria vida.

(...)

Ainda em decorrência do direito à vida, a Constituição Federal protege a integridade física, que deve ser entendida como o absoluto respeito à integridade corporal e psíquica de todo o ser humano. (Jacques Robert apud José Carlos Tosetti Barruffini, 2009, PAG. 79).<sup>41</sup>

<sup>40</sup> VADE MECUM. Constituição Federal do Brasil de 1988, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

<sup>41</sup> BARRUFINI, José Carlos Tosetti. Direito Constitucional. 4. Ed refor. –São Paulo: Saraiva, 2009.

É aqui que, de acordo com o presente autor, surge a violência sexual sofrida pelas crianças e adolescentes, quando é ferida sua integridade física e psíquica, que neste caso é o ato praticado quando os menores são atirados à prostituição, sua saúde física e mental não é resguardada, são tirados de suas próprias vidas, são tirados o direito a eles inerentes; qual seja: o de viver.

Trilhando o mesmo caminho da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, expressa em seu artigo 7º, o seguinte:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.<sup>42</sup>

De acordo com o aludido artigo, onde a criança tem seu direito de proteção, em condições dignas, reproduz implicitamente o dever do Estado e da sociedade em condenar a prostituição infanto-juvenil, pois no dizer do artigo a efetivação de políticas sociais pública é o meio de impor mais respeito à dignidade desses menores é a forma de esclarecer que o direito de viver dessas pequenas prostitutas é notoriamente abolido da sociedade, onde convivem constantemente com o vento gélido da morte.

Portanto, a prostituição infantil é uma forma de caminhar lado a lado com a prognóstica morte, pois cada dia em que se prostitui essa criança perde seus sonhos, sua vida, vida esta roubada através da troca entre o sexo e o pão.

Essa vida ou esse direito de viver dignamente é retirado da criança no momento em que ela se descobre envolvida em uma rede sexual, e qualquer representação através de quaisquer meios de uma criança engajada em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas ou de qualquer exibição impudica de seus genitais com a finalidade de oferecer a gratificação sexual ao usuário a envolve dentro da prostituição infantil, tolhendo assim seu direito de viver, privando-a de seus sonhos, de ser criança.

Ao citar que a prostituição infanto-juvenil está ligada ao crime de homicídio, implicitamente, ou melhor, é um crime hediondo, no entanto essa ligação consiste no preceito de morte agônica onde o indivíduo desfalece aos poucos, através das aflições, das angústias,

---

<sup>42</sup> VADE MECUM. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13/07/1990. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.

dos sofrimentos, enfim das tristezas causadas pelo próprio ato e das amarguras da própria vida.

Pois cada pessoa que de forma direta ou indireta contribuam para esse tipo de prostituição, desde aqueles que levam as crianças e os adolescentes como no caso dos aliciadores, como também aqueles que pagam para obter tal serviço comete o crime de homicídio, tirando a vida, a esperança e a dignidade de cada pequeno ser vivente.

Embora, esse tipo de morte seja visto apenas nos olhos dos menores que adentram ou são obrigados a entrar e permanecer neste mundo obscuro do crime, onde alguns anos atrás no Brasil se observavam as meninas de ruas, que cresciam demasiadamente, hoje, é notório que não apenas existem as crianças de rua, mas os filhos das crianças de rua, ou seja, devido ao crescimento do sexo entre eles, para garantir sua sobrevivência, agora é possível ver nos grandes centros, os filhos das ruas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, referente à prostituição infantil, a partir de toda análise feita, podemos concluir que este tipo de crime, é um ato que consome a humanidade historicamente falando, pois ela advém dos primórdios da sociedade humana. Na atualidade as crianças e adolescentes ainda continuam sendo vítimas da violência sexual, mesmo com tanto debate, visando protegê-las ainda nos deparamos com decisões, que dificultam o combate desse tipo criminal.

Embora, o Estado tem combatido a prostituição infantil através de uso de políticas públicas, fazendo campanhas de conscientização e usando a inteligência policial para capturar os criminosos, entretanto essas medidas tomadas pelos nossos governantes, apenas ameniza, mas não dissolve a máfia, ou seja, sempre há um núcleo.

Tendo em vista o melhoramento do combate a esse delito bárbaro, é correto afirmar que esse tipo de prostituição não terá um fim, visto que o indivíduo que usa uma criança para praticar sua barbárie, ou seja, que este abusador permanece dentro da sociedade. Portanto, independentemente da violência em que a criança ou adolescente seja acometido, esta deixa marcar profundas.

Neste ponto é correto afirmar que a sociedade deve-se manifestar e fazer valer os direitos das crianças e adolescentes em prol de sua segurança e que seus algozes sejam devidamente punidos de acordo com o teor de seu delito.

Ficou também aqui demonstrado que a prostituição infantil é um problema mais complexo de se resolver do que imaginávamos, hoje estamos diante desse desafio, não podemos continuar como simples expectadores, vendo nossas crianças e adolescentes terem seus sonhos roubados por tais atos. A conscientização da população é de grande valia para acabar com esse tipo de crime, eliminando da sociedade de uma vez por todas a violência sexual infantil, não apenas essa violência, mas todos os atos praticados contra os menores indefesos. Pois esse ato ajuda a matar a alma da criança vitimada e amanhã essa mesma criança não reconhecerá o Brasil, como um país democrático de direito, afinal o seu direito ficou enclausurado, perdido no espaço de tempo, no passado, no sonho.

Diante de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a realidade é uma só, que a criança e o adolescente são tratados como objetos, tendo seus direitos, mais sagrados violados assustadoramente. Tendo em vista as consequências trazidas por aqueles que são vitimados por esse ato doentio, essa incerteza de um futuro para o mundo.

A sociedade não pode continuar fechando os olhos para essa realidade cruel, deve cobrar dela mesmo e de todos a responsabilidade de dever que é o de zelar pelas crianças, combatendo com medidas mais eficazes, pondo em prática as leis, leis estas que devem ser cumpridas com mais rigor, tanto no combate à prostituição infantil como também nas violências a ela interligadas.

Basta olhar para as ruas, as estradas, postos de gasolina e em muitos bares, não apenas no calar da noite, mas em variados horários, podem-se ver as pequenas prostitutas tirando seu sustento, através da dor e do sofrimento. Temos a certeza de que para combater à violência sexual infantil, muito ainda teremos que crescer, teremos que vencer as muralhas impostas no nosso eterno caminhar.

Por todo o exposto, só nos resta esperar que nossos legisladores antes de se preocuparem com tantos outros projetos, se empenham em direcionar suas tão importantes emendas, fazer valer o direito consagrado aos nossos menores prostituídos, colocando no mais alto degrau o direito de ser criança, de sonhar, de não terem suas vidas roubadas.

## REFERÊNCIAS

- ARBEX, Daniela: **Holocausto brasileiro, Genocídio: 60 mil mortos no hospício do Brasil**; editora Geração, 1ª edição São Paulo, 2013.
- BARRUFINI, José Carlos Tosetti. **Direito Constitucional**. 4. Ed refor. –São Paulo: Saraiva, 2009.
- BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – parte geral- vol. 1**. 17. ed. 2012. Editora: Saraiva
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal –parte geral- vol. 1**. 12. ed. 2013. Editora: Saraiva.
- DE PLÁCIDO E SILVA. **Dicionário Jurídico**. 27. ed. 2006. Rio de Janeiro. Editora: Saraiva.  
Disponível em: < [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) >. Acesso em: 20 set. 2015.
- Disponível em: < <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf> >. Acesso em: 23 set. 2015.
- ESTEFAM, André. **Curso de Direito Penal, parte especial, vol. 2**. 2ª ed. 2012. Editora: Saraiva.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário mini Aurélio**. 4ª ed. Rio de Janeiro, 2001.
- GRECO, Rogério. **Código Penal, comentado**. 5. ed. Revista ampliada e atualizada. 2011. Editora: Impetus.
- MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7. ed. atualizada até a ec nº 55/07 – São Paulo: Atlas, 2007.
- VADE MECUM. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada. Editora Saraiva.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal do Brasil de 1988**, 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13/07/1990**. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.
- \_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro**. 2014. 3ª ed. Atualizada e ampliada .Editora Saraiva.